



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5866, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA PARA O
EXERCÍCIO DE 2016.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Pindamonhangaba, para o Exercício Financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 456.500.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo Nº. 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		474.932.000,00
Receita Tributária	84.200.000,00	
Receita de Contribuições	6.370.000,00	
Receita Patrimonial	9.380.000,00	
Transferências Correntes	351.563.000,00	
Outras Receitas Correntes	23.419.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		23.552.000,00
Operações de Crédito	5.900.000,00	
Alienação de Bens	400.000,00	
Transferências de Capital	17.152.000,00	
Outras Receitas de Capital	100.000,00	
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIA		5.576.000,00
Receitas de Contribuições	5.576.000,00	
RECEITAS DE DEDUÇÃO		47.560.000,00
Conta Retificadora	47.560.000,00	
TOTAL DA RECEITA		456.500.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

01 – POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	16.800.000,00
04 – Administração	98.446.000,00
08 - Assistência Social	20.157.000,00
09 – Previdência Social	5.746.000,00
10 – Saúde	134.866.000,00
12 – Educação	113.050.000,00
13 – Cultura	2.611.000,00
15 – Urbanismo	34.509.000,00
16 – Habitação	1.194.000,00
17 – Saneamento	6.550.000,00
18 – Gestão Ambiental	779.000,00
20 – Agricultura	477.000,00
22 – Indústria	1.007.000,00
23 – Comércio e Serviços	698.000,00
24 – Comunicações	1.379.000,00
26 – Transporte	5.325.000,00
27 – Desporto e Lazer	6.436.000,00
28 – Encargos Especiais	3.670.000,00
99 – Reserva de contingência	2.800.000,00
TOTAL GERAL	456.500.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	16.800.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	5.911.000,00
122 – Administração Geral	83.536.000,00
123 – Administração Financeira	2.803.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	14.000,00
126 – Tecnologia da Informação	1.319.000,00
127 – Ordenamento Territorial	132.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	7.237.000,00
129 – Administração de Receitas	686.000,00
131 – Comunicação Social	3.325.000,00
241 – Assistência ao Idoso	610.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.015.000,00
244 – Assistência Comunitária	18.532.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	5.746.000,00
301 – Atenção Básica	42.835.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	79.170.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.237.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	4.959.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	5.640.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	148.000,00
361 – Ensino Fundamental	73.829.000,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

365 – Educação Infantil	33.581.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	137.000,00
392 – Difusão Cultural	3.853.000,00
451 – Infra – Estrutura Urbana	5.825.000,00
452 – Serviços Urbanos	28.684.000,00
481 – Habitação Rural	100.000,00
482 – Habitação Urbana	1.094.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	6.550.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	779.000,00
606 – Extensão Rural	477.000,00
661 – Promoção Industrial	1.007.000,00
695 – Turismo	698.000,00
782 – Transporte Rodoviário	5.325.000,00
812 – Desporto Comunitário	6.020.000,00
813 – Lazer	416.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	3.670.000,00
999 – Reserva de Contingência	2.800.000,00
TOTAL	456.500.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	392.894.000,00
Despesas de Capital	60.806.000,00
Reserva de Contingência	2.800.000,00
TOTAL DA DESPESA	456.500.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba		432.575.000,00
01.02 – Administração do Gabinete	3.346.000,00	
01.03 – Sub Prefeitura de Moreira César	5.267.000,00	
01.04 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	4.228.000,00	
01.05 – Secretaria de Desenv. Econômico	1.836.000,00	
01.06 – Secretaria de Planejamento	9.720.000,00	
01.07 – Secretaria de Governo e Integração	9.732.000,00	
01.08 – Secretaria de Obras e Serviços	68.202.000,00	
01.09 – Secretaria de Finanças	14.409.000,00	
01.10 – Secretaria de Administração	27.039.000,00	
01.11 – Secretaria de Saúde e Promoção Social	134.866.000,00	
01.12 – Secretaria de Educação e Cultura	116.949.000,00	
01.13 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	14.012.000,00	
01.14 – Fundo Municipal de Assistência	19.777.000,00	



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Social		
01.15 – Secretaria de Habitação	2.260.000,00	
01.16 – Secretaria de Relações Institucionais	932.000,00	
02 – Câmara Municipal		16.800.000,00
02.01 – Câmara Municipal	16.800.000,00	
03 – Fundação Dr. João Romeiro		1.379.000,00
03.17 – Fundações Municipais	1.379.000,00	
04 – Fundo de Previdência Municipal		5.746.000,00
04.10 – Secretaria de Administração	5.746.000,00	
TOTAL DA DESPESA		456.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento;

IV- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2015.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[OBS.:Lei nº 5866, de 16 de dezembro de 2015, original com anexos.](#)